CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722/ (15) 3262-3393

PARECER: _____/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 22/2021 proposto pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Antônio Cássio Habice Prado, que **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei nº 22/2021 tem por objetivo a autorização de abertura de crédito adicional suplementar e especial junto as Secretaria de Saúde e Secretária de Obras Públicas, Planejamento e Habitação no valor de R$ 3.021.662,00 (três milhões e vinte e um mil e seiscentos e sessenta e dois reais) sendo que o valor de R$ 2.562.412,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil quatrocentos e doze reais) se referem ao **crédito adicional suplementar** e o valor de R$ 459.250,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais) refere – se ao **crédito adicional especial,** os quais serão cobertos por **Superávit Financeiro**, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão, diante dos documentos e fundamentações apresentadas nota-se que o mesmo encontra-se em consonância com a Legislação vigente, assim **NADA TEMOS A OPOR** quanto a sua aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Assim é certo, que o crédito adicional suplementar almejado encontra respaldo legal para sua abertura conforme disposto nos artigos 41, I e II, 43,§1º, I da Lei 4320/64.

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Isto Posto, pela tramitação em plenário do Projeto de Lei nº 22/2021, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2021.

Cássio Rodrigues Batista
Relator

Paulo Adriano Benedetti
Membro

Ciro Valdez dos Santos
Presidente